



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.386, DE 2025

(Do Sr. Ricardo Galvão)

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por cientistas brasileiros como premiação ou distinção científica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 5259/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **RICARDO GALVÃO**

Apresentação: 11/12/2025 17:16:20.063 - Mesa

PL n.6386/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. RICARDO GALVÃO)

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por cientistas brasileiros como premiação ou distinção científica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.6º

XXV - os valores recebidos por cientistas brasileiros a título de premiação ou distinção científica, concedidos por agências e instituições científicas, acadêmicas ou governamentais, nacionais ou internacionais, em reconhecimento a contribuições para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou acadêmico.

....." (NR)

Art. 2º Fica designado o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da isenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar o esforço, a dedicação e a excelência de cientistas brasileiros que contribuem para o avanço do conhecimento e de suas aplicações e elevam o prestígio nacional por meio de conquistas científicas, tecnológicas e acadêmicas.

A **Constituição Federal** estabelece no **art. 218** que "*o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica*", determinando no §1º que "*a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado*". Esse dispositivo constitucional impõe ao Estado brasileiro, em todas as suas esferas e Poderes, o dever de criar mecanismos de estímulo à atividade científica. Ao nosso visto, a isenção tributária sobre prêmios científicos constitui instrumento legítimo e adequado de cumprimento desse mandamento constitucional, especialmente diante do contexto de adversidades que enfrentam os pesquisadores brasileiros.

Com efeito, o Brasil enfrenta grave processo de diáspora acadêmica. Segundo estimativas do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o país perdeu aproximadamente 6,7 mil cientistas nos últimos anos¹, que migraram para o exterior em busca de melhores condições de pesquisa. Essa "*fuga de cérebros*" decorre de múltiplos fatores: falta de investimentos estruturais, valores congelados de bolsas de pesquisa, cortes de verbas para manutenção de equipamentos e redução no orçamento destinado a pesquisas científicas. Os motivos são complexos e sistêmicos, mas convergem para um denominador comum: a desvalorização da atividade científica no país.

Paradoxalmente, apesar das condições adversas, cientistas brasileiros continuam conquistando reconhecimento internacional de excelência.

¹ **Fuga de cérebros, a diáspora de cientistas brasileiros.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/fuga-de-cerebros-diaspora-de-cientistas-brasileiros>.



Entre os destaques, podemos citar: i) a **Medalha Fields** (considerada o "Nobel da matemática"), recebida por Artur Ávila em 2014, tornando-se o primeiro pesquisador brasileiro e da América Latina a obter tal distinção; ii) o **Prêmio John Dirks Canada Gairdner de Saúde Global**, concedido a Cesar Victora em 2017, apontado como vitrine para potenciais candidatos ao Nobel; iii) o **Grande Prêmio Científico Louis D. da França**, entregue a Marcelo Viana em 2016, considerado a principal premiação científica francesa; iv) o **prêmio TWAS (The World Academy of Sciences)**, o mais prestigiado para países em desenvolvimento, recebido por Marilda Sotomayor, em 2016², e por Luiz Davidovich, em 2025; o prestigioso **prêmio Conrado Wessel de Ciência**, recebido nos três últimos anos por Virgílio Almeida, Marco Antônio Zago e Mercedes Bustamante; o prêmio UNESCO–Uzbekistan Beruniy por pesquisa científica em ética da Inteligência Artificial, recebido por Virgílio Almeida em 2025.

Entre as premiações científicas nacionais, destaca-se o Prêmio Almirante Álvaro Alberto, criado pelo Decreto nº 85.880, de 8 de abril de 1981. O prêmio é a maior honraria científica do Brasil, concedida anualmente para pesquisadores que se destacam por contribuições relevantes à ciência e tecnologia nacional. Nos três últimos anos o prêmio foi recebido por Cesar Gomes Victora, Niède Guidon e Antônio José Roque da Silva.

Os trabalhos desenvolvidos por esses pesquisadores premiados não somente refletem o avanço da ciência nacional, como também levam a aplicações práticas de extrema importância para a sociedade. Um exemplo paradigmático é dado pela Doutora Mariângela Hungria da Cunha, pesquisadora da Embrapa e Membro da Academia Brasileira de Ciências, que recebeu mais de 50 premiações e distinções. Nos últimos cinco anos ela foi outorgada com as seguintes premiações:

- ***Prêmio The World Academy of Sciences (TWAS)-LENOVO 2020, Science Award in Agricultural Sciences;***
- ***Prêmio Fundação Bunge 2022. Categoria. Crédito de carbono e agricultura regenerativa;***

² Contra a maré: 15 prêmios vencidos por cientistas brasileiros no exterior. <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/contra-a-mare-15-premios-vencidos-por-cientistas-brasileiros-no-exterior-axijo52b6uyqldhfys7bzuo96/>.



- Prêmio CNPq Mulheres e Ciência 2025; e

- Prêmio World Food Prize – 2025, Prêmio Mundial a Alimentação, também conhecido como "Nobel" da Agricultura".

Seu trabalho de mais de 40 anos dedicados ao desenvolvimento de tecnologias em microbiologia do solo vem permitindo aos produtores rurais a obtenção de altos rendimentos com menores custos e mitigação de impactos ambientais. Mostrou que o uso da inoculação na soja com bactérias fixadoras de nitrogênio (*Bradyrhizobium*) pode ser ainda mais benéfico se associado à coinoculação com a bactéria *Azospirillum brasiliense*. Somente em 2024 essa tecnologia propiciou uma economia estimada de 25 bilhões de dólares, ao dispensar o uso de adubos nitrogenados.

Conquistas dessa magnitude são resultado de décadas de dedicação e excelência científica. Contudo, pela legislação tributária vigente, os valores em dinheiro que acompanham essas distinções – quando o cientista é residente fiscal no Brasil – sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda. A tributação desses valores revela descompasso entre o discurso de valorização da ciência e a prática tributária que penaliza justamente aqueles que elevam o prestígio científico nacional no cenário internacional.

Outrossim, tecnicamente, os **prêmios científicos não constituem contraprestação por serviços prestados à concedente, mas sim reconhecimento público e honorífico a contribuições científicas relevantes realizadas ao longo de trajetória profissional**. Essa característica os aproxima da **natureza de liberalidade, categoria que tradicionalmente recebe tratamento tributário diferenciado no ordenamento brasileiro**.

O próprio art. 6º da Lei 7.713/1988 já isenta diversas modalidades de recebimentos que não configuram renda típica ou recorrente, como heranças e doações (inciso XVI), capital de seguros (inciso XIII), e indenizações (incisos IV e V). Assim, a inclusão de prêmios científicos nesse rol é coerente com a lógica sistemática da lei.

Ademais, os valores recebidos como prêmios científicos frequentemente são reinvestidos na própria atividade de pesquisa, seja através da aquisição de equipamentos, custeio de experimentos ou



participação em congressos científicos. A tributação desses valores reduz os recursos disponíveis para atividades de pesquisa, contrariando o interesse público na produção de conhecimento científico. A isenção, portanto, opera como mecanismo indireto de fomento à ciência.

Registramos, também, que o nosso objetivo é que a isenção proposta abranja tanto prêmios nacionais quanto internacionais. Isso por que: i) a atividade científica se caracteriza pela autonomia intelectual e pelo reconhecimento baseado no mérito das contribuições, independentemente da origem geográfica da instituição concedente; e ii) o Brasil possui instituições científicas e acadêmicas nacionais de excelência – universidades públicas federais e estaduais, agências de fomento, CNPq, CAPES, FAPESP, academias científicas – que conferem prêmios ao avanço do conhecimento, merecendo o mesmo estímulo fiscal que as instituições internacionais.

Importante destacar a trajetória do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a premiação que concede. Conforme consta na NT - Análise Técnica CGNAC nº 2189/2025, o CNPq é a mais antiga agência de fomento brasileira, tendo sido criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951 com a finalidade de promover e estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica em qualquer domínio do conhecimento. É pioneiro na concessão de prêmios no Brasil³.

Desde os anos 70, os prêmios do CNPq cumprem o papel de instrumentos de divulgação e valorização da política de desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para uma articulação efetiva com entidades parceiras dos setores público e privado.

Durante décadas não houve o recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em premiações concedidas pelo CNPq. Em 2018, conforme a instrução do processo administrativo nº 01300.005176/2018-73, a nova orientação da diretoria administrativa do CNPq à época, acerca da incidência do IRRF, se baseava na Solução de Consulta nº 60, de 13/11/2012, emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB (0250429).

³ SEI/CNPq - 2541460 - NT - Análise Técnica - CGNAC nº 2189/2025. Assunto: Elaboração de proposta legislativa para isenção tributária a cientistas quando do recebimento de prêmios nacionais e internacionais, representando o Brasil, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).



Conforme documentos anexados no citado processo administrativo, na Solução de Divergência nº 9 - Cosit, datada de 16/07/2012, emitida pela Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal (0257398), o entendimento da RFB é de que valores pagos relativos a prêmios em dinheiro, efetuados por pessoa jurídica a pessoa física, distribuídos mediante concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, têm a incidência do IRRF em razão das seguintes justificativas:

Os prêmios em dinheiro, outorgados mediante avaliação de desempenho dos participantes em concursos e competições de cunho intelectual (acadêmico e jornalístico), por assumirem o aspecto de remuneração do trabalho, estão sujeitos à tributação do imposto de renda na fonte. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos.

Os prêmios em dinheiro, outorgados mediante avaliação de desempenho dos participantes em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias, assumem o aspecto de remuneração do trabalho, estando, portanto, sujeitos à tributação do imposto de renda na fonte. Compete à fonte pagadora a retenção e o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos.

"Os prêmios obtidos em concursos e competições artísticas, científicas, desportivas e literárias são tributáveis? Sim. Outorgados pela avaliação do desempenho dos participantes, os valores correspondentes a esses prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, assalariado ou não assalariado, conforme haja ou não vínculo empregatício entre a pessoa física e a fonte pagadora.

Atualmente, o CNPq opera mais de 10 (dez) prêmios próprios e outro conjunto de ações em parceria com instituições públicas e privadas. No seu escopo de atuação, a maior premiação concedida pela agência é o Prêmio de Incentivo em Ciência, Tecnologia e Inovação para o SUS (MS), com premiação em dinheiro no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Para esse prêmio e os demais, a alíquota incidente é de 27,5% de tributação, a mais alta da legislação brasileira.

Em que pese a especificidade dos prêmios, objeto do presente projeto e a dispensa de apresentação das medidas de compensação (impacto inferior a um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL), faremos



menção à NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025⁴ com a estimativa de impacto fiscal elaborada pelo CNPq, na qual consta expressamente a ação, a premiação em dinheiro e o respectivo recolhimento do IRRF:

- *Prêmio Mulheres e Ciência*: R\$ 180.000,00/R\$ 49.500,00;
- *Prêmio de Fotografia - Ciência & Arte*: R\$ 60.000,00/R\$ 16.500,00;
- *Prêmio Almirante Álvaro Alberto para a Ciência e Tecnologia*: R\$ 200.000,00/R\$ 55.000,00;
- *Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica*: R\$ 20.000,00/R\$ 5.500,00;
- *Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica*: R\$ 75.000,00/R\$ 20.625,00;
- *Prêmio BRICS Jovem Inovador*: R\$ 382.500,00/R\$ 105.187,50;
- *Prêmio de Incentivo em Ciência, Tecnologia e Inovação para o SUS (MS)*: R\$ 430.000,00/R\$ 118.250,00;
- *Prêmio Nacional de Trabalhos Acadêmicos Tecendo os Cuidados (MDS)*: R\$ 52.500,00/R\$ 14.437,50;
- *Prêmio Melhor Ideia*: R\$ 15.000,00/R\$ 4.125,00;
- *Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal (MMA)*: R\$ 115.000,00/R\$ 31.625,00; e
- *Prêmio de Incentivo à Pesquisa em Direitos Humanos (MDHC)*: R\$ 135.000,00/R\$ 37.125,00.
- **Total: R\$ 1.665.000,00 - R\$ 457.875,00.**

Assim, diante das informações apresentadas na citada NT - Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025, o CNPq recomendou a proposição de alteração legislativa de forma a contemplar/conceder a isenção tributária de

⁴ SEI/CNPq - 2564473 - NT - Análise Técnica - CGNAC nº 2374/2025. Assunto: Elaboração de proposta legislativa para isenção tributária a cientistas quando do recebimento de prêmios nacionais e internacionais, representando o Brasil, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Disponível em <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador 2564473 e o código CRC B358BD66.



prêmios nacionais e internacionais concedidos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Impende ressaltar outros prêmios concedidos no Brasil como:

- O **Prêmio Conrado Wessel de Ciência (Prêmio FCW de Ciência)**⁵ no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** nas edições mais recentes, concedido ao laureado. A **Fundação Conrado Wessel** é a organizadora e financiadora, mas a legitimidade e a escolha técnica do laureado na categoria Ciência são asseguradas pelo corpo de especialistas indicado pelas principais instituições científicas do Brasil;

- O **Prêmio CBMM de Ciência e Tecnologia**⁶ para cada vencedor é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, concedido pela **Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração**, líder mundial na produção e comercialização de produtos de Nióbio. O objetivo da premiação é reconhecer e valorizar profissionais brasileiros que, por meio de suas pesquisas e inovações, contribuem significativamente para a produção científica e tecnológica do país e para o impacto social. O prêmio possui duas categorias, e o valor é concedido individualmente aos vencedores de cada uma: “**Categoria Ciência**”, para pesquisadores com destaque no cenário científico mundial e “**Categoria Tecnologia**”, para profissionais que geraram impactos relevantes no desenvolvimento de aplicações práticas. Portanto, o valor total distribuído pela premiação é de R\$ 1.400.000,00 (setecentos mil reais para cada uma das duas categorias).

- O **Prêmio Fundação Bunge**⁷ é um dos mais tradicionais e respeitados reconhecimentos de mérito científico no Brasil, com foco em áreas cruciais para o desenvolvimento do país, especialmente as **Ciências Agrárias e Aplicadas**. A premiação reconhece cientistas e pesquisadores em duas categorias principais, com valores distintos: “**Vida e Obra**”, o qual homenageia especialistas de grande valor e projeção, com obras já reconhecidas no importe de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e “**Juventude**”, o qual destaca

5

Virgílio Almeida recebe o Prêmio FCW de Ciência 2023. Disponível em [Virgílio Almeida recebe o Prêmio FCW de Ciência 2023](#)

⁶ Premio CBMM de Ciência e Tecnologia. Disponível em: [Prêmio CBMM de Ciência e Tecnologia](#) -

⁷ Disponível em: [Prêmio Fundação Bunge - Fundação Bunge](#)



pesquisadores de até 35 anos que demonstrem destaque em sua produção científica no importe de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

No Brasil, onde o financiamento público à ciência pode ser instável, prêmios em dinheiro são frequentemente reinvestidos pelo próprio laureado na sua infraestrutura de pesquisa (compra de equipamentos, contratação de pós-doutores, viagens para congressos, etc.). **A isenção garante que mais recursos sejam dedicados diretamente à Ciência e Tecnologia (C&T).**

I - ISENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA À TODAS AS PREMIAÇÕES CULTURAIS EMBASADAS JURIDICAMENTE NO MARCO DO FOMENTO

No final do ano de 2024, a Procuradoria Geral da Fazenda nacional – PGFN disponibilizou relevante parecer tributário⁸ dispondo sobre a forma de tributação do imposto de renda pessoa física, em relação aos valores recebidos a título de premiação cultural.

Agentes culturais que foram contemplados em editais de premiação realizados após o Marco Regulatório do Fomento à Cultura **não precisam pagar imposto de renda referente ao prêmio recebido**. É isso que estabelece o Parecer nº 64/2024 (Decor/CGU/AGU), aprovado pelo advogado-geral da União, Jorge Messias, em 17/12/2024⁹.

De acordo com a AGU, a isenção decorre de o marco legal conferir às premiações a natureza jurídica de doação sem encargo. Por isso, a isenção vale mesmo que os recursos para a premiação sejam de outras fontes, como da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) ou de orçamento próprio do Ministério da Cultura (MinC).

À época, a consultora jurídica da AGU junto ao MinC, Kizzy Collares Antunes, explicou que o parecer fixa o entendimento inicial do

⁸ **PARECER n. 00064/2024/DECOR/CGU/AGU**: Disponível em: [SAPIENS](#)

⁹ Disponível em: [Premiações culturais concedidas após Marco do Fomento estão isentas de imposto de renda — Ministério da Cultura](#)



Ministério e traz segurança jurídica para o setor cultural, como se depreende do seguinte trecho:

“Agora os agentes culturais poderão planejar suas atividades sem o receio de surpresas fiscais. Tais fatores têm efeitos diretos no incentivo à promoção da cultura, fundamental para o desenvolvimento social e econômico. Além disso, a segurança jurídica evita discussões administrativas e judiciais, reduzindo custos e burocracias para todas as partes envolvidas”.

O parecer da AGU estabeleceu que, após a vigência do Marco do Fomento, que foi sancionado em junho de 2024, são isentas de imposto de renda todas as premiações culturais embasadas juridicamente no Marco e concedidas a pessoas físicas.

No caso de premiações concedidas antes da vigência do Marco do Fomento, são isentas apenas as premiações culturais a pessoas físicas revestidas de natureza jurídica de doação sem encargo, por força da Lei Paulo Gustavo.

O Marco Regulatório, em seu artigo 22, prevê que *“o termo de premiação cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal”*.

O Parecer cita entendimento no sentido de **“reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais”**, *in verbis*:

“22. Assim, embora a legislação civil seja suficiente para identificar e categorizar doações entre pessoas físicas no âmbito de relações privadas, o mesmo não pode ser dito com relação às premiações culturais. Isto se deve às próprias características do mecanismo de premiação cultural que **“visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade**



municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura" (art. 41 do Decreto nº 11.453/2023) e é precedida de edital de chamamento público, que estabelecerá critérios de seleção.

Desse modo, **na premiação cultural não se vislumbra, inicialmente, uma "ação desinteressada" de liberalidade do Poder Público de doar determinado valor sem contraprestação, mas sim um mecanismo interessado no fomento à cultura que é diretamente relacionado à "relevante contribuição" do premiado à cultura**, o qual, por sua vez, não é previamente determinado, sendo selecionado conforme os parâmetros estabelecidos no edital de chamamento público. **Diante disso, a premiação cultural, em uma análise preliminar, enquadra-se mais como uma espécie de instrumento de fomento estatal do que como uma doação consoante o conceito previsto na legislação civil."** (grifamos)

É exatamente esse o intento do presente projeto, reconhecer e valorizar o esforço e a dedicação de cientistas que representam o país em editais/concursos de grande relevância nacional e internacional.

Embora o valor total da renúncia fiscal destinada a esse fim seja pequeno em comparação com outros setores (como a isenção de grandes empresas), a isenção tributária sobre o prêmio tem um **impacto altamente relevante tanto para o cientista individual quanto para a política de incentivo à ciência no país.**

II - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Antecipando-nos aos aspectos orçamentários e financeiros, é difícil elaborar estimativa de impacto fiscal, tendo em vista o caráter honorífico e de baixa recorrência das premiações científicas de grande monta. Além disso, de acordo com **o art. 129, § 10, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025):**

"Estão dispensadas as medidas de compensação relativas a proposições legislativas que impliquem renúncia de receita cujo



impacto seja inferior a um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício de 2024”.

Considerando que a RCL da União naquele exercício foi de R\$ 1,430 trilhão¹⁰, o limite de dispensa equivale a R\$ 14,3 milhões. **DADA A NATUREZA PONTUAL E RESTRITA DA ISENÇÃO PROPOSTA, VOLTADA A PRÊMIOS CIENTÍFICOS DE RECONHECIMENTO DE ALCANCE REDUZIDO, É RAZOÁVEL AFIRMAR QUE O IMPACTO FISCAL ANUAL SITUAR-SE-Á SUBSTANCIALMENTE ABAIXO DESSE LIMITE LEGAL.** O universo de cientistas brasileiros que efetivamente recebem prêmios científicos de valores expressivos – seja no Brasil ou no exterior – é reduzido, provavelmente algumas dezenas de casos por ano, considerando todas as áreas do conhecimento.

Além disso, em conformidade com o **art. 139, I e III, da Lei nº 15.080/2024**, a proposição estabelece cláusula de vigência de cinco anos para o benefício, permitindo avaliação dos resultados e eventual renovação, e designa o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação da consecução dos objetivos da medida.

Conforme justificado acima, depreende-se que a isenção tributária de prêmios nacionais e internacionais concedidos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) terá baixíssimo impacto na arrecadação de recursos realizada pela Receita Federal do Brasil diante dos inúmeros benefícios que tais premiações trazem para os respectivos pesquisadores agraciados, assim como para o desenvolvimento da ciência nacional.

Em anexo (Anexo I), colacionamos a Estimativa de Impacto Orçamentário, com a relação de prêmios anuais, concedidos pelo CNPq (e que constam na NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025), e os concedidos por entidades renomadas na área da ciência e tecnologia, demonstrando que a

¹⁰ Despesa de Pessoal do Poder Executivo Federal alcança R\$ 260 bilhões no 3º quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/despesa-de-pessoal-do-poder-executivo-federal-alcanca-r-260-bilhoes-no-3o-quadrimestre-de-2024>.



proposição cumpre integralmente os aspectos orçamentários e financeiros exigidos pela legislação vigente.

Por fim, reiteramos que a presente proposta objetiva que, uma vez concedida, a isenção reverta os valores de tributação em usufruto direto para o cientista em seus respectivos projetos de pesquisa.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei, convictos de que representará um avanço significativo para a ciência, tecnologia, inovação e, consequentemente, para o desenvolvimento do país.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2025.

Deputado Federal RICARDO GALVÃO
REDE/SP

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Prêmios Citados na Justificação PRÊMIOS ANUAIS (à exceção do Prêmio UNESCO que é bienal)			
AÇÃO	Premiação	IRRF	Referência:



Prêmio Mulheres e Ciência (CNPq)	R\$ 180.000,00	R\$ 49.500,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio de Fotografia - Ciência & Arte (CNPq)	R\$ 60.000,00	R\$ 16.500,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio Almirante Álvaro Alberto para a Ciência e Tecnologia (CNPq)	R\$200.000,00	R\$ 55.000,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica (CNPq)	R\$ 20.000,00	R\$ 5.500,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica (CNPq)	R\$ 75.000,00	R\$20.625,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio BRICS Jovem Inovador (CNPq)	R\$ 382.500,00	R\$ 105.187,50	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio de Incentivo em Ciência, Tecnologia e Inovação para o SUS (MS) (CNPq)	R\$ 430.000,00	R\$ 118.250,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio Nacional de Trabalhos Acadêmicos Tecendo os Cuidados (MDS) (CNPq)	R\$ 52.500,00	R\$14.437,50	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio Melhor Ideia (CNPq)	R\$ 15.000,00	R\$ 4.125,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal (MMA) (CNPq)	R\$ 115.000,00	R\$ 31.625,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
Prêmio de Incentivo à Pesquisa em Direitos Humanos (MDHC) (CNPq)	R\$ 135.000,00	R\$ 37.125,00	NT – Análise Técnica CGNAC nº 2374/2025
TOTAL	R\$ 1.665.000,00	R\$ 457.875,00	
Prêmio Conrado Wessel de Ciência anual (Prêmio FCW de Ciência):	R\$ 400.000,00	R\$110.000,00	Virgilio Almeida recebe o Prêmio FCW de Ciência 2023. Disponível em Virgilio Almeida recebe o Prêmio FCW de Ciência 2023
Prêmio CBMM de Ciência e Tecnologia anual	R\$ 700.000,00	R\$ 192.500,00	Premio CBMM de Ciência e Tecnologia. Disponível em: Prêmio CBMM de Ciência e Tecnologia -
Prêmio Fundação	R\$ 200.000,00	R\$ 55.000,00	Disponível em: Prêmio Fundação Bunge -



Bunge anual	R\$ 80.000,00	R\$ 22.000,00	Fundação Bunge
Prêmio UNESCO – Uzbekistan Beruniy bienal	US\$ 30.000 (COTAÇÃO R\$5,34) R\$160.200,00	R\$44.055,00	Prêmio UNESCO– Uzbekistan Beruniy para Pesquisa Científica sobre a Ética da Inteligência Artificial. Disponível em: UNESCO-Uzbekistan Beruniy Prize UNESCO
TOTAL	R\$ 1.540.200,00	R\$ 423.055,00	
TOTAL GERAL DE RENÚNCIA FISCAL	R\$ 3.205.200,00	R\$ 880.930,00	

* **SEI/CNPq - 2564473 – NUP: 01300.002080/2024-00 - NT - Análise Técnica - CGNAC nº 2374/2025.** Assunto: Elaboração de proposta legislativa para isenção tributária a cientistas quando do recebimento de prêmios nacionais e internacionais, representando o Brasil, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

* Disponível em <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o **código verificador 2564473** e o código **CRC B358BD66**.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-7713-22-dezembro1988-372153-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO